



**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)**

**RESOLUÇÃO Nº 60/2025  
DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

Considera empresa que especifica como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado, para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, e nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a sociedade empresária, trata-se de um empreendimento sediado no território sergipano;

**Considerando** o pleito vinculado ao processo SEDETEC nº 662/2024-REL.TEC-SEDETEC, de 23/10/2024, onde a empresa solicita Apoio Locacional;

**Considerando** que o Parecer CODISE/DEGIN nº 002-005/2025, de 24/01/2025, constatou a viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

**Considerando** o mérito da Resolução nº 77/2014, de 30/07/2014, que normatiza e define critérios para concessão do Apoio Locacional para empreendimentos prestadores de serviços;

**Considerando** que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº 1102/2025, de 19/02/2025, opinou pela possibilidade jurídica de atendimento ao pleito;

**Considerando** a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **29/08/2025**;

**Considerando**, por fim, que o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI) tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Sergipe.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerar a empresa **MERCANTIL LAVANDERIA SELF SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 51.939.345/0001-46 e Inscrição Estadual nº 27.213.677-8, como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado, para efeito de usufruir do Apoio Locacional concedido pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI).

**Parágrafo Primeiro** – O Apoio Locacional de que trata o “caput” deste artigo efetivar-se-á através da **Permissão Remunerada de Uso** de imóvel localizado na **Avenida Alexandre Alcino, s/n, Quadra 01, Lote 03, CEP: 49.095-000, Núcleo Industrial e de Serviços de Terra Dura, Aracaju/SE**, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe (CODISE)**,

V



de conformidade com o disposto nos Arts. 41 e 42 do Decreto nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, bem como a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

**Art. 2º** - A fruição dos benefícios estatuídos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI), discriminados no Art. 1º desta Resolução, haja vista o mérito da Resolução nº 77/2014 do Conselho de Desenvolvimento Industrial, refere-se à fabricação de produtos constantes na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), em nível de classe, no seguinte código:

**96.01-7-01 – Lavanderias.**

**Art. 3º** - Por força do disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação do benefício locacional concedido nos termos desta resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 8º da Lei nº 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo locacional será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

**Art. 4º** - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Valmor Barbosa Bezerra**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)